

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 2303, DE 2003  
COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

"Determina que conste nas embalagens de bebidas lácteas a quantidade de leite que se contém."

**Autor:** Deputado Reginaldo Lopes

**Relator:** Deputado Leonardo Vilela

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto Lei da Câmara dos Deputados nº 2303, de 2003, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes (PT-MT), tem como propósito determinar que conste nas embalagens de bebidas lácteas a quantidade existente de leite.

Apresentado Voto do Relator ao PL 2303, abriu-se prazo para apresentação de emendas, tendo o mesmo expirado sem nenhuma proposição apresentada, no uso da prerrogativa de Relator do presente Projeto de Lei, com o propósito de acrescentar o voto anterior venho efetuar a presente complementação de voto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR:

Visando proporcionar maior clareza ao texto legal, e tornando aplicável o mérito da aplicabilidade quanto ao substitutivo anteriormente apresentado, alteramos o artigo 2º, dando nova redação ao mesmo.

Com base no exposto, reiteramos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2303, de 2003, na forma do Substitutivo modificado pela **Emenda anexa**, e pela **rejeição** da Emenda Aditiva oferecida pelo Ilustre Deputado Rogério Silva.

Sala da Comissão, em            de            de 2004.

**Deputado Leonardo Vilela**  
Relator

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## EMENDA (do Relator)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do Substitutivo:

**Art. 2º** - A informação deverá constar no rótulo em local visível ao consumidor, na parte frontal da embalagem, com caracteres do corpo não inferior a 5 (cinco) milímetros.

### JUSTIFICATIVA

A alteração no texto deste artigo faz-se necessário, tendo em vista o tamanho sugerido anteriormente ocupar espaço do qual prejudicaria as demais informações à serem inseridas devido as normas vigentes e contidas no texto do presente projeto de lei. Sendo assim, cinco milímetros é o tamanho mínimo para que o consumidor consiga visualizar as informações do rótulo na parte frontal da embalagem.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2004.

**Deputado Leonardo Vilela**  
**PP/GO - Relator**